



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma - Bairro Centro - CEP 77020-002 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Forum

Ofício nº 4332 / 2020 - PRESIDÊNCIA/NUPEMEC

Palmas, 16 de julho de 2020.

À Vossa Excelência

Desembargador Marco Villas Boas

Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

Assunto: Curso de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa

Senhor Diretor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, informamos que a Escola da Magistratura da Associação de Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, realizará o **Curso Teórico Prático de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, na modalidade à distância**, no período de 2 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

A participação no curso se faz por meio de um processo seletivo/pré-inscrição, e demais informações podem ser observadas por meio do Evento nº 3248407.

O Poder Judiciário do Estado do Tocantins por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) tem realizado cursos de Formação de Facilitadores Restaurativos, bem como Seminários para divulgação da referida temática.

A Resolução de n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, em seu artigo 5.º, que trata das atribuições dos Tribunais de Justiça da federação, que estes deverão implementar os programas de Justiça Restaurativas, desenvolvendo plano de difusão, expansão, incentivo e promoção de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa.

O Poder Judiciário Tocantinense, por meio da Resolução nº 17/2020, institui a Política de Justiça Restaurativa, cria o Órgão Central de Macrogestão e Coordenação no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, na qual a Coordenação de Justiça Restaurativa fica integrada a este núcleo e o curso contribuirá significativamente para o desenvolvimento dos projetos a serem desenvolvidos pela coordenação.

Dessa forma, sirvo-me do presente para solicitar o pagamento da inscrição das servidoras lotadas

neste núcleo, Daniela Guimarães Sales, matrícula 353516, e Tainã Nunes Quixabeira, matrícula 253844, para participarem do referido curso, haja vista terem sido selecionadas, conforme Eventos nºs 3248252 e 3248315, pois preencheram os requisitos, dentre eles, o de já possuir a capacitação como Facilitadoras da Justiça Restaurativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração, certo de que o pedido visa atender de forma adequada às necessidades de desenvolvimento da Justiça Restaurativa, contribuindo para o desenvolvimento da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz Coordenador**, em 17/07/2020, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3248061** e o código CRC **659CA18C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000014746-0
INTERESSADO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS
ASSUNTO Curso Teórico Prático de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz

Parecer Nº 745 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – RELATÓRIO

Autos em que o Coordenador do NUPEMEC, Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, informa que a Escola da Magistratura da Associação de Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, realizará o **Curso Teórico Prático de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, na modalidade à distância**, no período de 2 de agosto a 4 de novembro do corrente ano, razão pela qual solicita o pagamento da inscrição das servidoras Daniela Guimarães Sales (353516) e Taynã Nunes Quixabeira (253844) para participarem do referido curso, haja vista terem sido selecionadas, conforme eventos nºs 3248252 e 3248315.

Consta no Manifestação AAPESMAT (evento nº 3257382), do qual se extrai que o conteúdo programático do curso é de suma importância para o aperfeiçoamento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, por meio da Coordenação de Justiça Restaurativa integrada a este núcleo contribuindo significativamente para o desenvolvimento dos projetos a serem desenvolvidos pela coordenação.

Os autos vieram instruídos com informação da Secretaria da Esmat sobre não haver registro nos relatórios das alunas citadas de nenhuma penalidade aplicada (3254185), *folder*/informação do Curso (evento 3248407), Justificativa da ESMAT (evento 3259284), Declaração que não emprega menor (evento 3265806), Certidões de Regularidade Fiscal (evento 3265807) e Proposta/Informação (3248407).

Por meio da Justificativa DEESMAT (evento 3257490), a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT entende ser viável a participação dos servidores no Curso em questão.

O valor a ser pago para a realização de cada inscrição é de **R\$ 657,00** (setecentos e trinta reais), totalizando **R\$ 1.314,00** (*um mil trezentos e quatorze reais*), o valor total a ser pago.

Proposta/Informação constante do evento nº 3248407).

Dotação orçamentária (evento nº 3262927).

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 preconiza:

“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

O artigo 13 do mesmo Diploma Legal por sua vez pontifica, *ipsis litteris*:

“Artigo 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – V – *omissis*;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Neste sentido, confira-se o que preleciona o autor Jacoby Fernandes[1]:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. O TCU decidiu: Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Processo nº TC-010.583/2003-9, Acórdão nº 654/2004- 2ª Câmara. Relator: Ministro- Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 maio 2004, Seção 1.”

Impende, ainda, trazer à colação para garantir todo posicionamento acima esposado, a seguinte decisão do TCU:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, *bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93;*” (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, *de per se*, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o TCU já se manifestou nos seguintes termos:

“(…) Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?” (TCU- Decisão nº 439/98)

“(…) São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos.” (TCU- Decisão nº 747/97)

Assim, à luz dos textos legais e da decisão supratranscritos, nota-se que o curso ora pretendido se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que trata de contratação de serviço técnico de natureza singular, com empresa e profissionais de notória especialização.

Observa-se, ainda, que foram juntadas as certidões vigentes exigidas pela Portaria 97/2010.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 “*caput*”, do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** favoravelmente à contratação direta da **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº. 92.965.748/0001-47**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso II do art. 25 *c/c* o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, com vistas ao pagamento de 02 (duas) inscrições para participação das servidoras, acima mencionadas, no "**Curso Teórico Prático de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz**", que acontecerá no período de 2 de agosto a 4 de novembro do corrente ano na modalidade à distância, cujo valor total é de **R\$ 1.314,00** (*um mil trezentos e quatorze reais*), considerando o disposto no evento nº 3248407.

É o parecer, que se submete à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 28/07/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3265862** e o código CRC **1F4DF41B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000014746-0
INTERESSADO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS
ASSUNTO

Despacho Nº 43327 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Autos em que o Coordenador do NUPEMEC, Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, informa que a Escola da Magistratura da Associação de Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, realizará o **Curso Teórico Prático de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, na modalidade à distância**, no período de 2 de agosto a 4 de novembro do corrente ano, razão pela qual solicita o pagamento da inscrição das servidoras Daniela Guimarães Sales (353516) e Taynã Nunes Quixabeira (253844) para participarem do referido curso, haja vista terem sido selecionadas, conforme eventos nºs 3248252 e 3248315.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3265862), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (3262927), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do artigo 1º do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº. 92.965.748/0001-47**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 1.314,00 (um mil trezentos e quatorze reais)**, considerando o disposto no evento nº 3248407.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Na oportunidade, solicito seja autorizada a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual poderá substituir o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório, observado o disposto na Informação inserta no evento nº 3265809.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/07/2020, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3265864** e o código CRC **6AA7D8BE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000014746-0

INTERESSADO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS

ASSUNTO

Decisão Nº 2895 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Autos em que o Coordenador do NUPEMEC, Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, informa que a Escola da Magistratura da Associação de Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS, realizará o **Curso Teórico Prático de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, na modalidade à distância**, no período de 2 de agosto a 4 de novembro do corrente ano, razão pela qual solicita o pagamento da inscrição das servidoras Daniela Guimarães Sales (353516) e Taynã Nunes Quixabeira (253844) para participarem do referido curso, haja vista terem sido selecionadas, conforme eventos n°s 3248252 e 3248315.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3265862), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (3262927), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho (evento 3265864), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação direta da **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº. 92.965.748/0001-47**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 1.314,00** (*um mil trezentos e quatorze reais*), considerando o disposto no evento nº 3248407.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. DIFIN para emissão da Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório, observado a Informação contida no evento nº 3265809; e

2. CCOMPRAS para envio de cópia da NE à Associação em comento e demais providências pertinentes.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 28/07/2020, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3265866** e o código CRC **4B2E67B7**.



Governo do Estado do Tocantins
Nota de Empenho

Encerrado até Junho

Identificação

Unidade Gestora	050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA (CNPJ: 25.053.190/0001-36)	Documento	2020NE02281	Emissão	29/07/20
Credor	92965748000147 - AJURIS ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA				
Valor	1.314,00 (Hum mil e trezentos e quatorze reais)				

Classificação

Programa de trabalho	02.128. 1145. 2174 - Capacitação de magistrados e servidores do Poder Ju...
Natureza	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Unidade Orçamentária	05010 - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	100 - RECURSOS DO TESOURO - ORDINARIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	666666 - QUOTA DE CUSTEIO
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	1 - Tesouro Cota
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	29/07/2020	Local Entrega	Palmas
Processo	2000000147460	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO		1.314,00

Cronograma

Julho	1.314,00		
--------------	----------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	1.460,00	Indisponível antes NE	0,00	Valor NE	1.314,00	Saldo após NE	146,00
		Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00		

Observação

Nota de Empenho destinada a realização do Curso Teórico Prático de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, na modalidade à distância, no período de 2 de agosto a 4 de novembro do corrente ano, razão pela qual solicita o pagamento da inscrição das servidoras Daniela Guimarães Sales (353516) e Tainá Nunes Quixabeira (253844) para participarem do referido curso, haja vista terem sido selecionadas. Empenho autorizado pela Decisão Nº 2895 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG, conforme informação sobre o curso no evento 3248407. Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante art. 62 do Estatuto Licitatório.

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	1.314,0000	1.314,00
Descrição	Curso Teórico Prático de Aprofundamento para Facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, na modalidade à distância, no período de 2 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 29/07/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 29/07/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3266613** e o código CRC **C619CFD4**.
